

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios de instalação das barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória n. 1005/2020:

“Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º deverão atender aos seguintes critérios:

I - serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devidamente habilitados e capacitados para o exercício das atividades de controle sanitário em terras indígenas;

II - deverão abranger todas as terras indígenas, inclusive as terras ocupadas por povos indígenas isolados ou de recente contato, salvo sob justificativa técnica fundamentada;

III - deverão operar segundo um plano de ação, elaborado especificamente para cada barreira, que contemple as medidas a serem empreendidas no local, o protocolo de encaminhamento para as unidades de saúde e as medidas de segurança contra a invasão das terras indígenas;

IV - deverão dispor de mecanismos para evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus, que incluam a realização de testes de diagnóstico, a provisão de locais adequados de quarentena e a existência de equipamentos de proteção individual, tanto para as pessoas que pretendem adentrar na terra indígena, como para os profissionais que atuam na barreira;

§1º Para a anuência a que se refere o inciso I, a solicitação para o emprego dos servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será realizada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação.

§2º A instalação das barreiras sanitárias de que trata o caput deverá ser realizada até o dia 31 de outubro, com priorização das terras onde vivem os grupos mais vulneráveis.” (NR)



JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1005/20 surge diante da pressão exercida por lideranças indígenas e pelos partidos políticos de oposição, que impetraram a ADPF 709 no Supremo Tribunal Federal (STF), por considerarem insuficientes as ações propostas pelo governo para a proteção de povos tradicionais. A instalação de tais barreiras sanitárias foi um dos pontos exigidos pelo relator da ação, o ministro Luís Roberto Barroso, validada pelo plenário do STF em agosto de 2020.

É lastimável que a MP surja quase dois meses após essa validação e no oitavo mês de pandemia. Segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), entidade de referência de defesa dos indígenas, a infecção por Covid já atingiu 158 povos, tendo provocado 829 mortes e contaminados 34.402 pessoas nas aldeias.

Apesar de existirem barreiras sanitárias instituídas pelo governo, a Apib reclama que elas são insuficientes e inadequadas. Alega ainda que, diante da ameaça da covid-19, os próprios índios decidiram conter fluxos de pessoas e serviços. As iniciativas geraram ruído com a Fundação Nacional do Índio (Funai), que chegou a pedir oficialmente, em abril, para que os indígenas não bloqueassem estradas.

Os pesquisadores da Apib alegam que, em tais barreiras, não são adotados protocolos, não são fornecidos equipamentos básicos de proteção e não há planos para evitar a invasão de garimpeiros, caçadores e madeireiros nessas áreas. Diante disso, defendem a elaboração de um planejamento para cada terra indígena, uma vez que cada uma apresenta suas especificidades. Nesse contexto, a presente emenda tem o intuito de suprir as lacunas descritas pela Apib, de modo a garantir que as barreiras sanitárias instaladas sejam realmente efetivas para a proteção dos povos indígenas.

Plenário Ulisses Guimarães, 1º de outubro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados